



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

FORMULÁRIO PROPOSTA

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL

I. OBJETO:

Contratação de serviços continuados, sem cobertura global de peças, de manutenção preventiva, corretiva e atendimento de chamados emergenciais, em elevadores instalados no Fórum da Comarca de Garuva, para execução no regime de empreitada por preço unitário, observadas as especificações e demais condições definidas no contrato e seus anexos.

A) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1. Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.
2. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante ou a CONTRATADA oferecer prazo superior ao exigido no instrumento contratual e seus anexos.
3. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:
 - 3.1 Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, a CONTRATADA deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 3 dias úteis, a partir da comunicação por escrito;
 - 3.2 Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.
4. Local da realização da manutenção ou assistência técnica: Fórum da Comarca de Garuva.

B) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENDEREÇO: R. Erich Schmidt, 175 - Urubuquara, Garuva - SC - 89248-000;
2. HORÁRIO: entre 8 horas e 22 horas durante os dias de semana, de acordo com horário definido pela Secretaria de Foro; podendo, em caso de comum acordo entre as unidades atendidas e a CONTRATADA, ocorrer a prestação em horário diverso.

C) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

Mensal, para manutenção preventiva e ilimitada para manutenções corretivas ou chamados com passageiros presos.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. A partir do recebimento da primeira ordem de serviço, iniciará, para a CONTRATADA a obrigação de promover as manutenções dos equipamentos nos prazos e condições estipuladas neste contrato e seus anexos.
2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no contrato, será recebido da seguinte forma:
 - 2.1 provisoriamente, por meio de aceite da Secretaria do Foro, que assinará o relatório de manutenção após a realização do serviço;
 - 2.2 definitivamente, por servidor da área técnica no prazo de 30 dias a contar do recebimento do pedido de liberação do pagamento, com os relatórios de manutenções das manutenções corretivas e preventivas realizadas nas comarcas no mês anterior, com a devida assinatura dos respectivos Chefes de Secretaria de Foro, conforme estabelecido neste instrumento contratual.

II. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Contatar a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, antes de iniciar os serviços, no sentido de

acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

4. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

8. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

10. Respeitar os prazos previstos neste contrato;

11. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

13. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

14. Atender prontamente as chamadas do CONTRATANTE, objetivando resolver os problemas encontrados;

15. Implantar, no local de execução dos serviços, a sinalização de acordo com as normas vigentes;

16. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos servidores do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

17. Apresentar orçamento prévio e aguardar análise e emissão de autorização, se aprovado, para execução de serviços e/ou substituição de peças não previstas neste contrato;

18. Manter uma central de atendimento destinada a atender os chamados do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em virtude dos atendimentos emergenciais;

19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

20. Emitir RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO após execução dos serviços de manutenção, visado pela Secretaria do Foro, consolidando informações sobre os serviços prestados, discriminando:

20.1 em relação ao serviço de manutenção preventiva, a data e hora da realização do serviço, diagnóstico realizado, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

20.2 em relação ao serviço de manutenção corretiva, a hora e data do chamado, do atendimento realizado, sintoma relatado, diagnóstico realizado pela prestadora, peça(s) trocada(s), se for o caso, e/ou ação tomada;

21. Refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

22. Apresentar para Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos previstos no contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do técnico de nível superior responsável pela execução dos serviços, quitada, bem como comprovação do vínculo do profissional com a CONTRATADA;

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

24. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

25. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

26. Manter, durante a execução do contrato, profissional habilitado responsável pelos serviços.

JUSTIFICATIVA: Este item visa a atender as exigências técnicas do CREA-SC e da Lei n. 13.589/2018,

bem como busca admitir empresas que possuam profissionais com nível de capacidade técnica suficiente para atender ao objeto da licitação, com ensejo de manter a qualidade de preservação, restauração, assistência, e correção das plataformas elevatórias com destreza e solidez. Não menos importante, a responsabilidade de profissional qualificado com conhecimento técnico e experiência visa manter, preservar e prolongar a vida útil dos equipamentos. Trata-se, portanto, de exigência mínima para garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados. Ressalta-se que, em decorrência da complexidade e especialização, os respectivos serviços de manutenção, se prestados de forma incorreta, poderão comprometer o funcionamento e segurança dos equipamentos.

C) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços de manutenção, exigindo, sempre, a carteira de identificação funcional;
3. Prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento;
4. Promover o aceite no relatório de manutenção por meio da Secretaria do Foro, por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA para prestação de serviços especificados no contrato;
5. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados, se existirem;
6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;
7. Analisar se o orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA é compatível com o preço de mercado;
8. Emitir, caso aprovado o orçamento prévio e existentes recursos na reserva orçamentária, a ordem de serviço para a execução pela CONTRATADA no prazo previsto em contrato;
9. Não trocar ou alterar peças sem autorização expressa da CONTRATADA;
10. Emitir as ordens de serviço por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, responsabilizando-se esta, inclusive, pelo envio à CONTRATADA;
11. Dar aceite nos relatórios de manutenção por intermédio da Secretaria do Foro, como requisito para pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA;
12. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazos previstos no contrato;
13. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
14. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Portal Nacional de Compras Públicas.
15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
16. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
17. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
18. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

III. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).
2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
3. Compete ao Fiscal Técnico:
 - 3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;
 - 3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e seus anexos;
 - 3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado, por meio da Secretaria do Foro; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretor de Engenharia e Arquitetura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Manutenção Predial de 1º Grau
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, pelo atraso no atendimento à manutenção preventiva;

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 12% (doze por cento), sobre o valor mensal, pelo atraso no atendimento ao chamado para efetuar a manutenção corretiva, contado da comunicação formal do CONTRATANTE;

3.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a hora, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o valor mensal, pelo atraso no atendimento à chamada emergencial, contado da comunicação formal do CONTRATANTE;

3.4. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, pelo atraso na correção de problemas relativos a serviços não aceitos pela fiscalização, contado da comunicação formal do CONTRATANTE;

3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, por não ser localizada a CONTRATADA através do telefone indicado para atendimentos de chamados emergenciais;

3.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a hora, limitada a 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso no atendimento ao pedido de assistência técnica no período de garantia;

3.7. 30% (trinta por cento) do valor mensal, pela não prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal, após 5 dias de atraso, independentemente de outras multas aplicadas;

3.8. 30% (trinta por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela não prestação de serviços de manutenção corretiva, após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação prevista para o início da manutenção corretiva, independentemente de outras multas aplicadas;

3.9. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de quaisquer das disposições constantes do contrato e seus anexos;

IV. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada.

ITEM	LOCAL / COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	Garuva - 2 elevadores	mensal	12	1.200,00	14.400,00

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, no endereço eletrônico dea.protocolo@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n.](#)

[7/2019](#), endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) relatório de manutenção mensal assinado pelo Chefe de Secretaria de Foro ou representante da Unidade;
 - b) ART do responsável técnico pela execução dos serviços (somente no primeiro pagamento);
2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

V. DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Em caso de necessidade de substituição de peças ou execução de serviços não cobertos pelo contrato, ou seja, nas situações que caracterizem uma das hipóteses previstas na alínea "a", a CONTRATADA, fornecerá orçamento prévio ao CONTRATANTE, no qual discriminará valores relativos à mão de obra e às peças/componentes necessários, bem como justificativa/causa do defeito apresentado, demonstrando a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

Verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados pelo mercado, a fiscalização solicitará emissão de empenho ordinário e, caso emitido, autorizará, por meio da emissão de Ordem de Serviço, a execução dos serviços, seguindo critérios técnicos apropriados.

As peças que forem substituídas deverão ser imediatamente inutilizadas ou destruídas, sendo que, nos casos de impossibilidade, deverão ser entregues ao CONTRATANTE para serem sucateadas, evitando-se desta forma sua reutilização em outros equipamentos.

Recebida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto dos equipamentos, seguindo critérios técnicos apropriados, até recolocá-lo em condições normais de uso, utilizando-se somente de peças e componentes originais.

O conserto de peças ou serviços que não possam ser executados no local de instalação do equipamento, necessitando de remoção ou parte deste para execução na oficina da CONTRATADA, somente ocorrerá quando esta determinação for imperiosa, técnica e estritamente necessária para o bom funcionamento do equipamento.

Em caso de reprovação de orçamentos enviados pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE manifestar-se por escrito, expondo seus motivos, podendo a CONTRATADA posicionar-se de forma contrária, desde que respaldada tecnicamente, por intermédio de laudos técnicos e/ou do manual de operação e manutenção do equipamento, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade referente às falhas decorrentes pela não execução dos serviços.

a) Não estão abrangidas pela manutenção preventiva e corretiva, mas que a CONTRATADA poderá executar nos moldes do procedimento de orçamento prévio previsto nesta cláusula, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

- I – vandalismo;
- II – infiltração de água na casa de máquinas ou no poço dos elevadores;
- III – sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas pelo elevador ou seus componentes;
- IV – uso inadequado dos equipamentos;
- V – utilização de acessórios de qualidade duvidosa, que comprovadamente causaram danos ao equipamento;
- VI – imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;
- VII – intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- VIII – acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos da natureza; e
- IX – por curto circuitos ou panes em rede elétrica inadequada ou fora de especificações técnicas.

VI. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	LOCAL / COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Garuva - 2 elevadores	mensal	12

VII. PRAZOS

1. DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações;
2. DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da primeira ordem de serviço;
3. DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (manutenção programada): os atendimentos deverão ser realizados mensalmente, entre o primeiro e último dia do mês, com agendamento feito na Secretaria do Foro;
4. DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (manutenção não programada): máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação feita pela Secretaria do Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Caso o chamado contemple grande volume de serviços, poderá a CONTRATANTE estipular um prazo maior, de acordo com a quantidade e complexidade destes;

5. DE ATENDIMENTO ÀS CHAMADAS EMERGENCIAIS COM PESSOAS PRESAS: máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), a contar do recebimento do chamado emitido pela Secretaria do Foro ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
6. DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO RETIRADO PARA MANUTENÇÃO NA OFICINA: máximo de 5 (cinco) dias úteis;
7. DE CORREÇÃO DE PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação, por escrito, efetuada pela Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
8. DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO DA CONTRATADA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, por escrito, da Secretaria do Fórum ou da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
9. DE ATENDIMENTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação efetuada pela Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
10. DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do aceite, efetuado pela Secretaria do Foro, no Relatório de Manutenção;
11. DE GARANTIA DOS MATERIAIS (PEÇAS E COMPONENTES): mínimo de 90 (noventa) dias, a partir do aceite, efetuado pela Secretaria do Foro, no Relatório de Manutenção;
12. DE APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA AQUISIÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NESTE CONTRATO: em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação proveniente da Secretaria do Fórum ou Diretoria de Engenharia e Arquitetura;
13. DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NÃO PREVISTAS NESTE CONTRATO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado que caso a fiscalização perceba que o prazo é insuficiente para a correção, será estipulado prazo adequado;
14. DE APRESENTAÇÃO DA ART DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS: máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, ficando adstrita à liberação da primeira mensalidade;
15. DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS COM A EMPRESA: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

VIII. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO CONTRATO

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual e/ou de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA ou a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO (8941337)

ANEXO II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para os exercícios de 2025 e 2026 na classificação abaixo:

- a) item de despesa (Tema Orçamentário): 214/12477
- b) elemento de despesa: 3.3.90.39

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

- a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

2025: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

2026: 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e

- b) com base na indicação acima, a divisão do quantitativo estimado e os valores unitários correspondentes, para cada exercício financeiro da contratação:

ITEM	LOCAL / COMARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL 2025 (R\$)	VALOR TOTAL 2026 (R\$)
1	Garuva - 2 elevadores	mensal	12	1.200,00	14.400,00	13.200,00	1.200,00



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Galliza Filho, Chefe de Divisão**, em 08/01/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8962056** e o código CRC **030077ED**.